



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que, por Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais, de 3 de Abril de 2006, foi atribuída à Moçambique Aquil Rajahusma, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 17111, válida até 27 de Março de 2011, para calcário, no distrito de Matutlane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 26' 45.00"	32° 39' 45.00"
2	26° 26' 45.00"	32° 40' 45.00"
3	26° 28' 30.00"	32° 40' 45.00"
4	26° 28' 30.00"	32° 39' 30.00"
5	26° 27' 15.00"	32° 39' 30.00"
6	26° 27' 15.00"	32° 39' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2006.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussab Momade*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação Renasce Esperança, abreviadamente designada por REs, requeru ao governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei número oito barra noventa e um, de decreto de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nesses termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Renasce Esperança, com sede na cidade de Chimoino, no abrigo do disposto no artigo quarto e número um do artigo quinto da Lei número oito barra noventa e um, de decreto de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoino, a 22 de Setembro de dois mil e seis.

O Governador da Província, *Reinoldo Múto D'Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Renasce Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e seis, extraída de folhas uma e seguintes do Livro de notas para escrituras divórcias número duzentos e vinte e oito da Conservatória, a cargo do Armando Marcelino Chibale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N, os senhores Armando João Mambisa, solteiro, maior, José Floriano Vissai, solteiro, maior, Filipe Dinguana Xavier, solteiro, maior, Lusa João Unzué, solteiro, maior, Rosa Matangue Nyirande, solteira, maior, Joaquim João, solteiro, maior, Líviaquistose Beata, solteira, maior, Berta Matanga Joaquim João,

solteira, maior, Mungai Felício, solteiro, maior e Alberto David, solteiro, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A associação adopta a designação de Associação Renasce Esperança, abreviadamente designada por REs que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Renasce Esperança é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, começando a contar a partir da data da celebração da presente escritura pública.

- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano das actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as fichas mostra de orientação que permitam a organização alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos físicos ou outros fundos a criar para o bem da organização;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial de gestão e administração da organização, composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por um presidente e quatro membros e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da organização o conselho de direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência, será objecto de uma resolução interna.

Cinco) O director executivo será um convidado permanente nas sessões do conselho executivo, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a organização no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e decidir o director executivo, como outros funcionários que se tornem necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da RE;
- e) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a assembleia geral;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas e regulamentação internas;

g) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;

h) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da organização.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

Um) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da organização.

Três) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da organização de acordo com os programas estabelecidos.

Quatro) Requerer a convocação da assembleia geral.

Cinco) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Compreendem os fundos da Remessa Esperança:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da organização;
- b) Dinheiros ou depósitos de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Associação Remessa Esperança, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por resolução consensual da assembleia geral decidida e de acordo do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o caso fica anula, regular e as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chipimo, dezasseis de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, Negoci.

Kambaku Sefaris Mozambique, Lda

Cartão, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e nove a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traça B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Felício Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Dream World Investments (PTY) LTD e Joaquim Armando Coça, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

A sociedade é constituída entre os seguintes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade adopta a denominação de Kambaku Sefaris Mozambique, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Direcção)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir da data de assinatura de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Chicunjacuata, distrito do mesmo nome, província de Gaza, República de Moçambique, podendo estabelecer, sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a sanção de acção social, onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca barvia, caça, captura de capr;
- b) Licorização;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil unidades da nova moeda, compreendendo a soma de duas

ARTIGO QUARTO

Forma e representação

1. A Associação tem a sua sede em Crimola podendo por decisão da Assembleia geral, transferir a sede para outro abrigo ou encerrar a sede em outros locais de representação que lhe parecer mais convenientes.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

1. As actividades da Associação Romance

- a) Apoio psico social a crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Luta contra a HIV/SIDA, consumo de drogas e a pobreza;
- c) Promoção do desenvolvimento sustentável nas comunidades;
- d) Protecção dos direitos da criança;
- e) Promoção do voluntariado e da ajuda mútua;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

1. Podem ser membros da organização, nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se comprometam a dedicar-se ao apoio a crianças vulneráveis, sob os princípios da RPE e acatando com os seus respectivos estatutos.

2. A qualidade de membro da Romance Romance e pessoas intracomunitárias.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

1. Os membros possuem quatro categorias de membros, a saber:

- a) membros efectivos;
- b) membros fundadores;
- c) membros Honorários;
- d) membros beneméritos.

2. Os membros fundadores - são as primeiras pessoas que participam na primeira Assembleia constitutiva e bem como os que se inscreveram na respectiva actura pública.

3. Os membros efectivos - são aqueles que se inscreveram nas pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com o disposto no presente estatuto e mantenha o pagamento das suas quotas em dia.

4. Os membros beneméritos - pessoas físicas ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham realizado uma contribuição significativa para a promoção e desenvolvimento da organização.

5. Os membros honorários - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu mérito e motivação, reconhecimento moral, tenha no âmbito do e contributo de forma relevante e significativo para o desenvolvimento da organização.

6. Podem ser acrescidos na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificada, no momento anterior desde que satisfaçam as respectivas condições e os estatutos.

CAPÍTULO III

Das atribuições e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros da organização:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da organização;
- c) Beneficiar-se da oportunidade de formação que sejam criadas pela organização;
- d) Defender e pôr em movimento sobre qualquer questão que tenha em causa, a sua reputação ou da organização;
- e) Impugnar a convocação de Assembleia geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Indicar-se de situação financeira e administrativa da organização;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela organização;
- i) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela organização ou pelas instituições que tutelam e área de assistência social.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros, o seguinte:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela organização;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito ou confiado;

e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da organização, bem como para alcançar os seus objectivos;

f) Contribuir de forma especial dos membros pagas regulares até as suas quotas;

g) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos e de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Forma e quantidade de membros

1. Podem a quantidade de membros:

- a) Os que participam nos contributos, nos objectos da organização ou que desempenhem o seu nome;
- b) Os que deixarem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularizarem dentro do prazo que lhe for fixado;
- c) Os que foram considerados a uma pena de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Das funções sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Introdução

1. Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

1. A Assembleia geral é o órgão máximo da organização, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma da Assembleia geral

A Assembleia geral será dirigida por um membro da Assembleia geral constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário e com um número de delegados representativos até ao máximo de dois membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia geral

1. Compete à Assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;